

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O TIVOLI SHOPPING (FERIADOS)

Entre o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO**, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha, 22, bairro Girassol, em Americana-SP., e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, sediado na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, em Santa Bárbara D'Oeste-SP., representados pelos seus presidentes que esta subscrevem e seus respectivos advogados, fica estabelecido o presente ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, específico às empresas do comércio varejista localizadas no Tivoli Shopping, situado na Av. Santa Bárbara nº 777, em Santa Bárbara D'Oeste, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando o disposto no artigo "6º A" da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 11603, de 05 de dezembro de 2007, que autoriza o trabalho em dias de feriados mediante convenção coletiva de trabalho;

Considerando que as lojas do comércio varejista em geral, exceto supermercado, localizadas no Tivoli Shopping, retro mencionado, possuem horário e calendário diferenciado das demais empresas do comércio da cidade de Santa Bárbara D'Oeste;

Considerando que as referidas empresas pretendem funcionar nos dias de feriados e exigir a presença de seus empregados;

Considerando, portanto, a peculiaridade das empresas no Tivoli Shopping, em relação das demais empresas comerciais de Santa Bárbara D'Oeste e a necessidade da população local em relação ao horário de funcionamento dos aglomerados de empresas, as partes, signatárias do presente aditamento, resolveram estabelecer regras para o trabalho dos empregados nos dias de feriados, como segue:

Cláusula 1ª – DO TRABALHO EM FERIADO: Ficam os empregados das empresas do comércio em geral, estabelecidas no Tivoli Shopping, situado na Av. Santa Bárbara , 777, nesta cidade de Santa Bárbara D'Oeste, autorizados a trabalharem em todos os feriados, nacionais, estaduais e municipais, civis e religiosos, **exceto** aqueles relativos a Ano Novo, Sexta-feira da Paixão, Dia do Trabalho, e Natal., desde que observadas as seguintes condições:

a) indenização de 1/30 avos de sua remuneração total mensal, pelo feriado trabalhado, adicional de 60% incidente sobre as horas trabalhadas, folga compensatória de 24 horas a ser gozada no prazo de 30 dias a contar do feriado, vale transporte gratuito e fornecimento de alimentação quando a jornada cumprida no feriado for superior a seis (6) horas,

ou

b) indenização de 1/30 avos de sua remuneração total mensal, pelo feriado trabalhado, adicional de 100% incidente sobre as horas trabalhadas, vale transporte gratuito e fornecimento de alimentação quando a jornada cumprida no feriado for superior a seis (6) horas.

c) A empresa que se ativar nos feriados supra mencionados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado em jornada máxima de oito (8) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre a jornada de trabalho.

d) Em hipótese alguma as horas trabalhadas nos feriados farão parte de qualquer tipo de compensação ou banco de horas.

e) A alimentação mencionada nas letras “a” e “b” supra, será fornecida gratuitamente na empresa ou em restaurante externo, previamente designado, através de convênio ou controles específicos, ou indenização em dinheiro, paga no dia, no valor de R\$**10,00**.

Cláusula 2ª. – PRAZO DE VIGÊNCIA : O presente aditamento à Convenção coletiva terá vigência para o período de 01.01.09 a 31.12.10, com exceção da alínea “e” da Cláusula anterior que poderá ser revista por ocasião das próximas datas-base da categoria, em 01/09/2009 e 01/09/2010.

Cláusula 3ª. – RATIFICAÇÃO : As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção ora aditada, para todos os efeitos legais.

E por estarem ajustados, os representantes legais das entidades convenientes assinam o presente aditamento em quatro (04) vias de igual teor, sendo uma para ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, para atender as exigências do artigo 614 da CLT, e as demais para serem distribuídas às entidades signatárias.

Santa Bárbara d’Oeste, 26 de fevereiro de 2009.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE AMERICANA E REGIÃO**

**Presidente : Oswaldo Bandini
RG/SSP nº : 9.570.150
CPF nº : 377.113.188-04**

**Advogado: João Misson Neto
OAB/SP nº 67.730**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D’OESTE**

**Presidente : Adilson Luis Pigato
RG/SSP nº: 13.755.130-7
CPF nº: 029.442.078-90**

**Advogado: Pedro Lazani Neto
OAB/SP nº 71.523**